



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

**ANTEPROJETO DE LEI N° 042/2016**  
De 25 de novembro de 2016

**SÚMULA:** Destina receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o regime de previdência social próprio dos servidores públicos.

Pedro Castanhari, Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **ANTEPROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Itaúna do Sul/PR autorizado a aplicar a receita de capital derivada da alienação de bens previstos na Lei nº 979/2013, ao regime próprio de previdência social dos servidores públicos, em conformidade com o artigo 44 da Lei complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 25 dias do mês de novembro de 2016.



**PEDRO CASTANHARI**  
Prefeito Municipal